

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 953/94 - AP. Proc. DRESO Nº 1.443/94
Reautuado em 26-06-95

INTERESSADA: Escola Municipal de 1º e 2º Graus Dr. Achilles de Almeida, Sorocaba

ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento do Curso Técnico em Processamento de Dados

RELATORA: Cons^a Sonia Aparecida Romeu Alcici

PARECER CEE Nº 723/95 - CESG - APROVADO EM 06-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em documento datado de 30-09-94, o Sr. Secretário da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Sorocaba solicitou a este Colegiado autorização para instalação e funcionamento, junto à EMPSG "Dr. Achilles de Almeida", em Sorocaba, da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados, bem como aprovação de Alteração Regimental.

Em 24-04-95, a Câmara do Ensino de 2º Grau baixou o Processo em diligência para:

a) adequação da peça regimental às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 60, de 10-07-72;

b) alterações do Plano de Curso com vistas a maior especificação dos objetivos do curso, acréscimo do item referente aos requisitos necessários para o professor responsável pelos estágios e mudanças de redação do item referente a avaliação, adequando-o às disposições do artigo 14 da Lei nº 5.892/71;

c) complementação do Relatório de vistoria dos equipamentos e das instalações:

PROCESSO CEE Nº 953/94

PARECER CEE Nº 723/95

d) correção da grade curricular:

e) encaminhamento dos documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 05/92 (alíneas b, c, d do art. 20), para fins de autorização de funcionamento de cursos de 2º grau em estabelecimentos municipais e;

f) comprovação de que a demanda de 1º grau está totalmente atendida no município.

Em 22-06-95, retorna o Processo ao CEE, podendo se constatar que:

a) em relação às alterações regimentais, houve o atendimento ao disposto na L.C. 60, de 10-07-72;

b) em relação ao Plano de Curso, foram procedidas as alterações solicitadas, estando, portanto, de acordo com a legislação vigente;

c) em relação ao relatório, foram atendidas as solicitações, conforme determina a Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87;

d) houve a correção da grade curricular;

e) em relação aos documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 05/92, o Sr. Prefeito declara que ainda não recebeu do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo parecer de aprovação das contas do exercício de 1993 e a Sra. Delegada da 1º DE de Sorocaba informa que a demanda de 1º grau do município foi amplamente atendida. Foi ainda acrescentado estudo caracterizando a necessidade social e a viabilidade do curso, incluindo informações referentes a perfil demográfico e sócio-econômico, estatística educacio-

PROCESSO CEE N° 953/94

PARECER CEE N° 723/95

nal, com destaque para o atendimento escolar já existente.

O Plano Municipal de Educação já havia sido anteriormente apresentado e inclui o Plano Plurianual da Secretaria de Educação e Cultura de Sorocaba. No entanto, segundo informações fornecidas pelo CIE/SEE, o Estado atendeu, em 1994, 72.719 alunos do 1º grau, enquanto a Prefeitura de Sorocaba atendeu 3.529 (Informação AT n° 102/95) ou 4.170, segundo informação da própria Prefeitura.

A EMPSG "Dr. Achilles de Almeida" já mantém em funcionamento o curso regular de 1º grau e o curso regular de 2º grau, nas seguintes modalidades:

a) curso estruturado nos termos do inciso III do art. 7º da Deliberação CEE 29/82 e

b) cursos estruturados nos termos do inciso I da mesma Deliberação, com as habilitações de Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado e Técnico em Patologia Clínica.

1.2 APRECIÇÃO

A análise de todo o processado nos deixa evidente que foram atendidas todas as disposições legais para autorização para instalação e funcionamento do curso, particularmente a Lei Complementar 60 de 10-07-72, Lei 5.692/71, Deliberação CEE n° 05/92. Deliberação CEE n° 26/86, alterada Pela Deliberação CEE n° 11/87.

PROCESSO CEE Nº 953/94

PARECER CEE Nº 723/95

Há manifestação favorável da 1ª Delegacia de Ensino de Sorocaba, que concluiu pelo encaminhamento do processo a este Colegiado.

Embora a demanda do 1º grau no município seja atendida basicamente pelo Estado e apenas subsidiariamente pela Prefeitura Municipal, não se trata de autorização para instalação e funcionamento do ensino de 2º grau, mas sim de mais uma habilitação profissional onde esse nível de ensino já existe com mais três habilitações, além do curso estruturado nos termos do inciso III do art. 7º da Deliberação CEE nº 29/82.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 fica autorizada a instalação e o funcionamento do curso de Técnico em Processamento de Dados no 2º grau da EMPSG "Dr. Achilles de Almeida", Sorocaba;

2.2 aprovam-se a Alteração Regimental e o Plano de Curso da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados, na parte referente à adaptação ao novo curso.

2.3 devolva-se à requerente cópia rubricada.

São Paulo, 31 de outubro de 1995.

a) Cons^a Sonia A. R. Romeu Alcici
Relatora

PROCESSO CEE Nº 953/94

PARECER CEE Nº 723/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, José Machado Couto, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino de Segundo Grau, em 22 de novembro de 1995.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente